

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pencas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtor: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 281/77 - DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A exploração dos serviços de táxis do Município de São Gabriel da Palha é regulamentada por esta Lei.

Artº 2º - Fica estabelecido um carro de aluguel para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único - Para aplicação deste artigo, será levado em consideração a população oficial do Censo Demográfico do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Artº 3º - Tendo em vista os dados oficiais divulgados pelo IBGE referente ao Censo Demográfico de 1970, que apresenta uma população re censeada de 36.011 habitantes, ficam criados 14 (quatorze) pontos de Táxis, assim distribuídos:

- I - Distrito da Sede - 09(nove)
- II - Distrito de Vila Valério - 02 (dois)
- III - Distrito de Águia Branca - 02 (dois)
- IV - Distrito de Vila Fartura - 01 (um)

Artº 4º - Ocorrendo novo Censo Demográfico, ficam automaticamen te criados novos pontos de Táxis, obedecendo o disposto no Artº 2º des ta Lei.

Artº 5º - Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão determinados por Decreto do Executivo Municipal.

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilometros
Cidades vizinhas: Cetálica, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
• São Mateus



Área: 1326 quilometros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 6º - As licenças para exploração dos serviços de táxis serão concedidas à medida da necessidade dos usuários.

Artº 7º - São inalienáveis os pontos de Táxis, pelo prazo de dois anos, após sua concessão, ressalvando os que adquirirem por sucessão (Herdeiros).

Parágrafo Primeiro - Considera-se vago, o ponto que deixar de funcionar por mais de seis meses consecutivos, tempo este destinado à recuperação ou substituição de veículo.

Parágrafo Segundo - A licença, transferência e cessão de pontos, deverá ser para motoristas profissionais habilitados e que vão exercer a profissão na praça.

Parágrafo Terceiro - A Habilitação a um ponto de Táxi, deverá ser mediante atestado profissional, assinado pelo menos por 10 (dez) profissionais em exercício no Município.

Artº 8º - Fica assegurado ao proprietário de veículo que estiver servindo à praça na data da vigência desta Lei, o direito de explorar os serviços de táxi, independente de nova licença, observando, entretanto, o disposto no Artº 7º desta Lei.

Artº 9º - Só serão considerados carros de alugueis ou táxis, os que estiverem devidamente legalizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - ou pelo seu representante legal no Município.

Artº 10 - Os casos imprevistos nesta Lei serão regidos pelas Disposições do Código Nacional de Trânsito.

Artº 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de números 091 de 21/07/71, 142 de 24/01/73 e 155 de 20/06/73.



Município Instado: em 14/06/1963
Distrito da Capital: São Joaquim dos
Cidadãos vizinhos: Orlatina, Nova Venécia,
Penca, Linhares, Barro de São Francisco
• São Mateus



Área: 1928 quilometros quadrados
Principais produt: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal De São Gabriel da Palha, em 16 de dezembro de 1977.


BÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração